



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.098, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.848/2021, que institui o “Programa de Incentivo à Produção Avícola de Corte”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o Art. 5.ºA à Lei n.º 6.848/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.5.ºA. Todas as novas edificações no meio rural, com projetos justificativos e estando acostadas as devidas comprovações, poderão ter a participação da municipalidade como contrapartida para a realização da terraplenagem fora das especificações da Lei.*

*§ 1.º As comprovações referidas no caput deste artigo são:*

*I – Talão de Produtor Ativo, com movimentação no ano em vigência;*

*II – Comprovação de Endereço em Erechim;*

*III – Atendimento às exigências contidas no Art. 6.º da presente Lei.*

*IV – Possuir apenas 01 (um) Talão de Produtor ativo para cada grupo familiar, conforme preleciona o Art. 7.º da Lei n.º 6.868/2021.*

*§ 2.º Toda edificação que visa aumentar a produtividade, em qualquer segmento, desde que devidamente legalizado, ou ainda, que visem facilitar o trabalho dos interessados, ou que visem melhorar a qualidade de vida, poderão ter a participação da municipalidade na execução do serviço de terraplenagem, após prévia análise do pedido.*

*§ 3.º Não caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar a execução completa dos serviços de terraplenagem, sendo que a disponibilidade será de 01 (uma) Máquina, sem que haja prejuízos aos serviços de interesse coletivo.*

*§ 4.º Poderá a máquina ser recolhida do local a qualquer momento, estando justificada a necessidade de interesse coletivo, não recaindo qualquer responsabilidade à municipalidade pela execução parcial do serviço.*

*§ 5.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar tem a competência para realizar a análise de cada caso solicitado, sem prejuízos aos demais benefícios*

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*oferecidos pelas Leis Municipais de incentivo, destacando que o serviço de terraplenagem oferecido por esta Lei não tem ônus para o interessado.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de junho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.